ANO IV - Nº e-DOM 914 - CAMARAGIBE, PE, 25 de outubro de 2024

# LEI COMPLEMENTAR N° 03/2024 GABINETE DO PREFEITO- 25/10/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### LEI COMPLEMENTAR N° 03/2024

Altera as Leis 266/2005 e 549/2013 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 266/2005 de 16 de dezembro de 2005 passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

I- Fica alterado o §2º do Art. 13 com a seguinte redação:

Art. 13. (...):

§2º O Poder Executivo deverá proceder, periodicamente, com as alterações necessárias a atualização das bases de cálculo da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preço de Construção, vedadas essas alterações, para um mesmo imóvel, em intervalos inferiores a 2 (dois) anos.

II- Ficam acrescidos o inciso VII e o §6º ao Art. 33 com as seguintes redações:

Art. 33. (...):

VII - os contribuintes que tenham adquirido imóveis em conjuntos habitacionais populares financiados por sociedade de economia mista ou empresa pública responsável pela execução da política habitacional do Município de Camaragibe, do Estado de Pernambuco ou da União durante o prazo de amortização normal das parcelas;

(...)

§6º Os benefícios fiscais dispostos no inciso VII deste artigo, só aproveitarão aos contemplados originais dos programas habitacionais, não se estendendo em caso de transferência do imóvel a qualquer título oneroso, ainda que o adquirente reúna as condições estabelecidas no programa, assim como não os desonera, em nenhuma hipótese, do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

III- Fica alterado o §4º do Art. 48 com a seguinte redação:

Art. 48. (...):

§4º O valor do imposto lançado pode ser parcelado em até dez parcelas mensais, consecutivas e de igual valor, nos vencimentos indicados no documento de arrecadação municipal - DAM.

IV- Fica acrescido §5º ao Art. 48 com a seguinte redação:

Art. 48. (...):

§5º A declaração de quitação do ITBI somente será expedida após o recolhimento da parcela única ou de todas as parcelas previstas no §4º deste artigo.

V- Ficam revogados o inciso I e o §1º do Art. 49.

VI- Ficam alterados os incisos III e IV do Art. 49 com a seguinte redação:

Art. 49. (...):

III - a aquisição de imóvel componente de conjuntos habitacionais populares financiados por sociedade de economia mista ou empresa pública responsável pela execução da política habitacional do Município de Camaragibe, do Estado de Pernambuco ou da União, a título definitivo ou de promessa de compra e venda, com ou sem cláusula de arrependimento;

IV - a aquisição de terrenos que se destinem à construção de conjuntos habitacionais populares nas condições previstas no inciso III deste artigo.

II- Fica acrescidos os parágrafos 5º e 6º ao Art. 49 com as seguintes redações:

Art. 49. (...):

§5º Consideram-se conjuntos habitacionais populares aqueles que se enquadrem, por seus critérios específicos, na faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida ou outros que o venham substituir.

§6º Os benefícios fiscais dispostos no inciso III deste artigo, só aproveitarão aos contemplados originais dos programas habitacionais, não se estendendo em caso de transferência do imóvel a qualquer título oneroso, ainda que o adquirente reúna as condições estabelecidas no programa, assim como não os desonera, em nenhuma hipótese, do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

§7º O benefício fiscal disposto no inciso IV deste artigo, só aproveitará os imóveis exclusivamente utilizados nos programas habitacionais populares nas condições previstas no §5º deste artigo, sendo o benefício cancelado em caso de destinação dos imóveis a outra finalidade.

VIII- Ficam revogados os incisos II e III do Art. 58.

IX- Fica acrescido o Capítulo V e Art. 174-C com a seguinte redação:

# CAPÍTULO V

### DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO

Art. 174-C Compete ao Secretário Executivo de Tributos cancelar os créditos inscritos ou não em dívida ativa nos casos de:

I - prescrição;

II - remissão:

III - cobrança antieconômica;

IV - transação, na forma de lei específica.

§ 1º O registro do cancelamento nos cadastros de créditos deverá ser realizado pelo respectivo órgão lançador do tributo.

§ 2º No caso do caso do cancelamento previsto no inciso I deste artigo, devem ser observadas as regras previstas no Código tributário Nacional (CTN), no decreto nº 20.910/1932 e nas decisões dos Tribunais superiores quanto à contagem do prazo,

§ 3º Com relação aos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa, os cancelamentos previstos devem ser precedidos de sugestão expressa de cancelamento, em parecer fundamentado da Procuradoria Geral do Município, quando poderá se dar, o cancelamento e o registro, pelo órgão lançador do tributo.

§ 4º Em relação às suas respectivas áreas de atuação, o (a) Secretario(a) Executivo(a) de Tributos e o(a) Procurador(a) Geral do Município poderão delegar a competência prevista neste artigo a seus subordinados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, exceto os incisos II, VI e IX do Art. 1º, que passam a viger a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica revogado o Art. 6º da Lei 549/2013 e demais disposições em contrário.

Camaragibe, 25 de outubro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 251024044334

# PORTARIA N º 670, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 GABINETE DO PREFEITO- 25/10/2024

### PORTARIA Nº 670, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Declara vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando o disposto no inciso Vi, do art. 45 da Lei nº 112/1992, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando os termos do Requerimento Administrativo - Processo nº 3731/2024;

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Fica declarada a vacância do cargo público efetivo de Técnico de Tributos Municipais ocupado pela servidora **ROSA CHRISTINA DE ARAÚJO GUERRA**, CPF nº 733.182.054-00, Matrícula nº 003991, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de agosto de 2024.

Camaragibe, 25 de outubro de 2024.

#### Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 251024044435

# PROCESSO LICITATÓRIO № 68/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 25/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. Tipo: MENOR PREÇOS POR ITEM. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 83/2024, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 009/2024 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 68/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024, vem comunicar o resultado do processo finalizado quinta-feira, 24 de outubro de 2024 às 12:23, OBJETO: Formação de Ata de Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 (botijão 13kg – refil) e em cilindro de P-190, de acordo com as normas da legislação vigente, distribuídos gradativamente pelo período de 12 (doze) meses consecutivos visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, dos Fundos, e Autarquia integrantes do Poder Executivo Municipal, conforme as condições, específicações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência (Anexo I).

#### Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas:

IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA (32.754.084/0001-45) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 301.275,00 (trezentos e um mil e duzentos e setenta e cinco reais),Lote 3 fracassado.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 251024110131

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- 25/10/2024

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024

### **ONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ/I o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, nº 2340, bairro Tim Camaragibe – PE, representado pelo Sr. Paulo Willton Pereira da Silva, CPF nº 037.609.264-52.

## **ONTRATADA:**

A2K Locações e Transporte LTDA., CNPJ nº 33.355.869/0001-08, com sede na Rodovia PE 62, nº 405, Centondado – PE, representada pelo Sr. Aureo Adair Kommers, CPF nº 441.722.490-00.

# BJETO: Contratação

serviços de locação de veículos. incluindo motoristas devidamente habilitados, sem fornecimento mbustível, para atender ecessidades das Secretarias de Serviços Públicos, Defesa Civil, Infraestrutura, Gabinete da Prefeit omunicação e Esportes.

ROCESSO LICITATÓRIO

regão Eletrônico nº 017/2023, Processo Administrativo nº 090/2023. Anexos: Ata de Registro de Preços nº 48/2023.

ALOR

R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), sendo o valor mensal de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) pa locação de 02 veículos conforme Lote/Item II.

### IGÊNCIA:

2 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Unidade 2020, Programa de Apoio Técnico dministrativo - Outros Serviços de Terceiros

essoa Jurídica. Código de Aplicação 001 001, Fonte de Recurso 00100.

#### **AGAMENTO:**

O pagamento será efetuado diretamente pela CONTRATANTE, após o recebimento definitivo dos bens ou serviços, azo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura.

amaragibe, 01 de abril de 2024.

---

Esta publicação está sendo realizada extratemporaneamente, embora a assinatura do contrato tenha se dado em tempo hábil à renovação do mesmo, por questões burocráticas e administrativas, devidamente sanadas, com publicação do presente para que produza seus efeitos legais.

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 251024110523

## RESOLUÇÃO CME CAMARAGIBE Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 25/10/2024

RESOLUÇÃO CME CAMARAGIBE Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa normas para o credenciamento e recredenciamento de instituições que atendem a Educação Infantil, bem como autorização para a oferta desta etapa da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Camaragibe/PE, no uso de suas atribuições,

#### CONSIDERANDO:

- a Educação, direitos de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;
- o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988 que cria, no âmbito dos entes federados, os Sistemas de Ensino;
- a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com destaque no Art.11 e seus incisos;
- a Resolução CNE nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;
- o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 976, de 31 de outubro de 2023, que determina a competência do Conselho Municipal de Educação de Camaragibe, para fixar normas para autorização de funcionamento, credenciamento de instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

#### RESOLVE:

Art. 1°. Esta Resolução regula, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Camaragibe, as normas para o credenciamento e recredenciamento de instituições que atendem a Educação Infantil, bem como autorização para a oferta desta etapa da Educação Básica.

Parágrafo único - A Educação Infantil será oferecida em tempo integral ou parcial, em Creches para crianças de até 3 anos de idade; em Pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior,

I - credenciamento ou recredenciamento é um ato administrativo de certificação de qualidade à vista da organização, da regularidade e das finalidades regimentais da instituição;

II - autorização de funcionamento é ato administrativo de delegação de serviço público, para oferta de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica;

III - nenhuma instituição de Educação Infantil poderá iniciar suas atividades escolares sem a publicação do Ato Administrativo, em Diário Oficial do Município;

IV - o credenciamento ou recredenciamento será dado por um prazo de 5 (cinco) anos e implica sujeição à inspeção do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O pedido de credenciamento ou recredenciamento das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, bem como o de autorização de funcionamento será dirigido ao Conselho Municipal e protocolado no Departamento de Acompanhamento Escolar (DAE) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O pedido de autorização de funcionamento será instruído com os seguintes documentos:

I. Ofício da instituição requerente;

II.
 Alvará de localização e funcionamento;

III.

Declaração da Instituição que atende as condições de acessibilidade, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146 de 6 de julho de 2015;

IV.Identificação e formação dos dirigentes escolares;

V.
 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora para instituições privadas.

Parágrafo único. Uma vez autorizada, a instituição terá até 6 (seis) meses para se credenciar cumprindo os requisitos do Art. 5°.

Art. 5º O pedido de credenciamento ou recredenciamento deverá ser instruído com a documentação abaixo:

Ofício da instituição requerente;

II.Portaria de criação da instituição;

III.

Alvará de localização e funcionamento;

IV. Regimento Escolar;

V. Projeto Político Pedagógico;

Declaração da Instituição que atende as condições de acessibilidade, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146 de 6 de julho de 2015;

VII.

VI.

Identificação e formação dos dirigentes escolares;

VIII.

Identificação e formação do corpo docente;

IX.

Identificação do Conselho Escolar (tratando-se de instituição pública);

X.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Unidade Executora para as instituições públicas;

XI.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora para instituições privadas.

Art. 6º O Projeto Político Pedagógico, instrumento, pelo qual a escola expõe sua proposta de educação a ser inserida num contexto social que envolva a família e a comunidade, deve ser construído a partir de um diagnóstico que permita visualizar a educação que se quer ofertar.

Art. 7º O Regimento Escolar enquanto documento normativo da instituição, deve assegurar a execução do Projeto Político Pedagógico e a normatização do cotidiano escolar, sendo de responsabilidade da instituição a sua construção, execução e permanente avaliação.

Art. 8º Os docentes para atuarem na Educação Infantil, devem possuir formação específica em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o magistério, atendendo a determinação do artigo 62 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Sendo possível a atuação de docentes com formação mínima em nível médio na modalidade Normal.

Art. 9º Recebido o pedido de credenciamento, recredenciamento ou de autorização de funcionamento, a Presidenta do Conselho encaminhará o Processo à Câmara de Educação Infantil, que escolherá o Conselheiro Relator.

Art. 10 Verificada a regularidade do processo, o Conselheiro-Relator solicitará à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Camaragibe, a designação de Comissão de Verificação das condições de oferta da instituição requerente.

Art. 11 A Comissão de Verificação das condições de oferta será integrada por dois especialistas e um Conselheiro Municipal de Educação, com a presidência de um deles.

Art. 12 A Comissão de Verificação, após a visita *in loco*, emitirá relatório a respeito das condições da instituição escolar para oferta de Educação Infantil em creches e pré-escolas. O relatório passará a compor o processo.

Art. 13 Havendo ainda necessidade de outros esclarecimentos para o credenciamento, recredenciamento ou autorização de funcionamento, o Conselheiro-Relator solicitará informações à Comissão de Verificação.

Art. 14 Os pedidos de recredenciamento deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do credenciamento.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Camaragibe, 25 de setembro de 2024

Ana Paula Siqueira Gouveia dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Camaragibe

Publicado por: Gustavo Matos

Código Identificador: 251024111224

## EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 089/2024. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 25/10/2024

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### Extrato ao Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 089/2024.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2024;

Base Legal: art. 105, da Lei 14.133/21. Processo Licitatório nº: 008/2024;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA;

Objeto: O presente termo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 02 (dois) meses, do Contrato Administrativo nº 089/2024, cujo objeto é a contratação da empresa, para execução da obra e serviços de engenharia referentes ao bloco 01 do Mercado Público de Camaragibe, conforme convênio de cooperação técnica e financeira nº 082/2022, celebrado entre a secretaria de desenvolvimento urbano e habitação de Pernambuco e a prefeitura municipal de Camaragibe/PE;

Prazo: Vigência: de 25/01/2024 a 24/03/2025 e Execução: de 25/12/2024 a 24/02/2025;

Dotação Orçamentária: : Und: 20.25.00; Func: 15.451.1047.1.178.0000; Cat Econ: 4.4.90.51.00; Desp: 966 e 968;

Recurso Financeiro: 17 e 72.

Camaragibe/PE, 25 de Outubro de 2024.

### Alexandra West Secretária de Infraestrutura

Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 251024044102

# PORTARIA ADMINISTRATIVA № 022, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 25/10/2024

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 022, de 23 de outubro de 2024.

EMENTA: Designa gestor e fiscal de Contrato de número 238/2024, para fornecimento de ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, com a empresa MARIA EDUARDA GOMES DE ARAÚJO.

**RESOLVE:** 

I – Designar os servidores público municipal abaixo relacionados para, Gestão e Fiscalização do Contrato de número 238/2024, para Fornecimento de ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L com a empresa, MARIA EDUARDA GOMES DE ARAÚJO referente ao Processo Administrativo nº 73/2024, Pregão Eletrônico — SRP nº 07/2024.

Função no Contrato	
Matrícula	
Nome	
Gestor do Contrato	
0.000498.1	
Armando da Silva Bezerra	
Fiscal do Contrato	
0.0000754.1	
Noberto Raimundo da Silva	
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.	
Camaragibe/PE, 23 de outubro de 2024.	
MARCILIO ROSSINI DA SILVA	
Secretário de Segurança Pública	
Matrícula Nº 4.0102735.2	
	Publicado por: Gustavo Matos Código Identificador: 251024112352
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2024	,
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 25/10/2	2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2024	
O Secretário de Segurança Pública de Camaragibe no uso de suas atribuições legais, torn interessados o Processo Administrativo nº 73/2024, Processo Licitatório nº 66/2024, Pregá para Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral em garrafõ	ão Eletrônico nº 07/2024, objetivando

Contratante: Secretaria de Segurança Pública / Prefeitura Municipal de Camaragibe ,CNPJ 08.260.663/0001-57 Contratada:

MARIA EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS, CNPJ: 43.646.705/0001-93.

secretaria de segurança pública, de acordo com as especificações, quantitativos e condições.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2024.	
Valor Global : R\$ 13.702,80	
Prazo: 12 meses.	
•	
Camaragibe-PE, 23 de outubro de 2024.	
Secretário Segurança Pública	
Marcílio Rossini da Silva	
Secretário de Segurança Pública	
	Publicado por: Gustavo Matos
	Código Identificador: 251024112453